



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/8/2004, publicado no DODF de 4/8/2004, p. 6.

Parecer nº 100/2004-CEDF
Processo nº 030.003617/2004
Interessada: **Katerina Shmatko**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Katerina Shmatko, ucraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Katerina Shmatko, na Escola Secundária Geral junto à Embaixada da Rússia no México, na Cidade do México – México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2004

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal